



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de General Sampaio

1

Sexta-feira • 10 de Novembro de 2017 • Ano II • Nº 113

Esta edição encontra-se no site: www.generalsampaio.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de General Sampaio publica:

- **Lei nº. 751/2017, 31 de outubro de 2017** - Dispõe sobre a autorização dada ao poder executivo municipal para revisar temporariamente os subsídios dos cargos de prefeito, de vice-prefeito e de secretários previstos na Lei nº. 737, de 27/12/2016, e dá outras providências
- **Lei nº. 752/2017, 07 de novembro de 2017** - Autoriza o poder executivo a contratar parcelamento de dívidas tributárias de responsabilidade do município de General Sampaio-CE de sua(s) autarquia(s) e fundação(ões) pública(s), e dá outras providências
- **Decreto nº. 22, de 11 de outubro de 2017** - Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais e adota outras providências
- **Decreto nº. 23, de 11 de outubro de 2017** - Delega e ratifica competências para instauração de procedimentos administrativos, disciplinares e especiais aos secretários municipais e dá outras providências
- **Decreto nº. 24, de 31 de outubro de 2017** - Regulamenta a Lei Municipal nº. 751, de 31/10/2017, que autoriza o poder executivo municipal a revisar, em caráter temporário, os subsídios dos cargos de prefeito, de vice-prefeito e de secretários municipais

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Francisco Cordeiro Moreira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Avenida José Severino Filho, 257.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GUCBTBEYZ3YZQWOLA+IIPW

Leis



Lei Nº 751/2017, 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a autorização dada ao Poder Executivo Municipal para revisar temporariamente os subsídios dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretários previstos na Lei nº 737, de 27/12/2016, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de General Sampaio**, Estado do Ceará, Sr. Francisco Cordeiro Moreira, no exercício de competências privativas previstas no art. 95, inciso “VI” da Lei Orgânica do Município – LOM, em virtude da aprovação de projeto legislativo por parte da Câmara Municipal de General Sampaio-CE, faz saber e torna pública a sanção e a promulgação da seguinte lei:

Art. 1º A partir do mês de Outubro de 2017, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revisar os subsídios dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretários mediante redução de até 10% (dez por cento) destes rendimentos, por seus valores previstos na Lei Municipal nº 737, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Após a publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal expedirá decreto regulamentar delimitando a sua incidência e o seu prazo de duração, possibilitando-se a sua aplicação efetiva.

Art. 3º A reboque da vigência desta Lei e do decreto regulamentar específico, expedido nos moldes do parágrafo único do art. 2º, ficam temporariamente suspensas e sem eficácia as disposições legais em sentido contrário, notadamente aquelas previstas na Lei Municipal nº 737/2016.

Paço Municipal de General Sampaio-CE, em 31 de outubro de 2017.




Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito do Município de General Sampaio



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 752/2017, 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívidas tributárias de responsabilidade do Município de General Sampaio-CE, de sua(s) autarquia(s) e fundação(ões) pública(s), e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de General Sampaio**, Estado do Ceará, Sr. Francisco Cordeiro Moreira, no exercício de competências privativas previstas no art. 95, inciso "VI" da Lei Orgânica do Município – LOM, em virtude da aprovação de projeto legislativo por parte da Câmara Municipal de General Sampaio-CE, faz saber e torna pública a sanção e a promulgação da seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar quaisquer dívidas tributárias para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), vencidas até 30 (trinta) de Abril de 2017, em valores a serem apurados por ocasião da consolidação dos parcelamentos, corrigidos e regradados pela legislação específica em vigor, notadamente pela Lei nº 13.485, de 02/10/2017, resultante da conversão da Medida Provisória nº 778, de 16/05/2017.

Parágrafo único. O parcelamento e o pagamento das dívidas tributárias de que trata o *caput* serão formalizados e realizados conforme as exigências da legislação aplicável e da regulamentação correlata.

Art. 2º Para garantia das dívidas tributárias, fica o Poder Executivo autorizado a usar as parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência dos parcelamentos autorizados por esta lei.

Art. 3º O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais o projeto decorrente desta Lei e as dotações orçamentárias suficientes para fazer face ao adimplemento das obrigações pecuniárias contempladas nos parcelamentos respectivos.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos exercícios correlatos, podendo ser suplementadas caso evidencie-se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 1º (primeiro) de Agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de General Sampaio-CE, em 07 de novembro de 2017.



Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito do Município de General Sampaio

Decretos



GENERAL SAMPAIO
Governio Municipal
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 22, de 11 de outubro de 2017.

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO-CE, Sr. Francisco Cordeiro Moreira, no exercício das atribuições previstas no art. 95, incisos "V" e "VI", da Lei Orgânica Municipal - LOM,

CONSIDERANDO que recairá em uma quinta-feira o dia 12 (doze) de outubro de 2017, feriado nacional no qual é comemorado o dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar-se o funcionamento das repartições da Administração Pública Municipal na data que sucede o referido feriado nacional,

CONSIDERANDO que seria contraproducente a manutenção de expediente normal nas unidades administrativas municipais no dia 13 (treze) de outubro de 2017 (sexta-feira),

CONSIDERANDO que o ato próprio para estabelecer-se ponto facultativo é o decreto,

DECRETA

Art. 1º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia 13 (treze) de outubro de 2017 (sexta-feira) em todas as repartições integrantes da Administração Pública Municipal, com exceção das unidades administrativas encarregadas pela prestação aos munícipes de serviços essenciais de saúde (hospital, postos de saúde e socorros urgentes, dentre outros) - notadamente as que funcionem em regime de plantão; de limpeza e vigilância pública; e de controle e fiscalização do trânsito.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, em 11 de outubro de 2017.



Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito do Município de General Sampaio



DECRETO Nº 23, de 11 de outubro de 2017.

Delega e ratifica competências para instauração de Procedimentos Administrativos, Disciplinares e Especiais aos Secretários Municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO-CE**, Francisco Cordeiro Moreira, no exercício das atribuições correspondentes, previstas no art. 95, incisos "V" e "VI", da Lei Orgânica Municipal - LOM, cumulados com as disposições normativas da Lei Municipal nº 668, de 04/02/2013,

DECRETA

Art. 1º Fica delegada à **Secretaria de Administração (SEAD)** a competência para instauração, instrução e julgamento dos Procedimentos Disciplinares – PDs (Procedimentos Investigativos - Investigação Preliminar, Sindicância Investigativa e Sindicância Patrimonial; Procedimentos Contraditórios - Sindicância Acusatória), dos Procedimentos Especiais – PEs (Processo Administrativo Sancionador no âmbito das Licitações e Contratos, Processo Administrativo de Responsabilização - PAR e Termo Circunstanciado Administrativo) e dos Processos Administrativos Disciplinares – PADs próprios e daqueles relacionados às **Secretarias de Governo (SEGOV)**, de **Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEPLADE)**, de **Finanças (SEFIN)**, de **Transporte (SETRAN)**, de **Infraestrutura (SEINFRA)**, de **Desenvolvimento Social, de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEDERMA)**, de **Cultura (SECULT)** e de **Esporte e Juventude (SESPORTE)**.

§ 1º Sem prejuízo do previsto no *caput*, a delegação de competência em tablado não retira do Chefe do Poder Executivo Municipal a possibilidade de exercício das atribuições ora desconcentradas em qualquer fase ou grau de instrução dos feitos.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município, as Assessorias Jurídicas, Técnicas e Administrativas, bem como os Departamentos das Secretarias Municipais envolvidas intervirão nos atos administrativos descritos no *caput* desde que instados a tanto pela(s) autoridade(s) responsável(is) pela condução dos trabalhos correlatos ou quando necessário for.

Art. 2º Fica ratificada a competência das **Secretarias de Educação (SEDUC)** e de **Saúde (SESA)**, dentro de suas áreas de atuação correspondentes, para instaurarem, instruírem e julgarem os Procedimentos Disciplinares – PDs (Procedimentos Investigativos - Investigação Preliminar, Sindicância Investigativa e Sindicância Patrimonial; Procedimentos Contraditórios - Sindicância Acusatória), os Procedimentos Especiais – PEs (Processo Administrativo Sancionador no âmbito das Licitações e Contratos, Processo Administrativo de Responsabilização - PAR e Termo Circunstanciado Administrativo) e os Processos Administrativos Disciplinares – PADs.

§ 1º Sem prejuízo do previsto no *caput*, não se retira do Chefe do Poder Executivo Municipal a possibilidade de exercício das atribuições ora desconcentradas, podendo intervir nos PDs, PEs ou PADs correlatos em qualquer fase.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município, as Assessorias Jurídicas, Técnicas e Administrativas, bem como os Departamentos das referidas Secretarias intervirão nos atos administrativos descritos no *caput* desde que instados a tanto pela(s) autoridade(s) responsável(is) pela condução dos trabalhos correlatos ou quando necessário for.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, em 11 de outubro de 2017.



Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito do Município de General Sampaio



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 24, de 31 de outubro de 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 751, de 31/10/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a revisar, em caráter temporário, os subsídios dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretários Municipais.

O **Prefeito do Município de General Sampaio**, Estado do Ceará, Sr. Francisco Cordeiro Moreira, Francisco Cordeiro Moreira, no exercício de competências privativas previstas no art. 95, inciso "VI" da Lei Orgânica do Município – LOM, cumulado com as disposições normativas da Lei Municipal nº 751, de 31 de outubro de 2017,

DECRETA

Art. 1º Ficam reduzidos temporariamente em 10% (dez por cento) os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de General Sampaio-CE, conforme valores nominais previstos na Lei Municipal nº 737, de 27/12/2016.

§ 1º A redução de subsídios descrita no *caput* não produzirá efeitos legais em relação ao teto remuneratório da Administração Pública Municipal.

§ 2º As Secretarias de Administração (SEAD) e de Finanças (SEFIN) promoverão as medidas técnicas necessárias para fins de cumprimento das determinações deste Decreto.

§ 3º Este Decreto vigorará até 31/01/2018.

Art. 2º Salvo edição de novo decreto em sentido contrário, a partir de 01/01/2018 os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de General Sampaio-CE serão restabelecidos aos valores nominais previstos na Lei Municipal nº 737, de 27/12/2016.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de General Sampaio-CE, em 31 de outubro de 2017.



Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito do Município de General Sampaio